



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Audiência Pública	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9.805, DE 07 DE JULHO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa constante na Comunicação Interna nº 001/2026-SEMEC, que visa ao remanejamento do servidor Gilliard de Melo Ferreira para a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, com efeitos a partir de 29 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GILLIARD DE MELO FERREIRA**, matrícula nº 14052, ocupante do cargo de Escrivão, para, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens legais inerentes ao cargo, prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, a partir de 29 de junho de 2026.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 9.626, de 06 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2026. Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 073/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 13/07/2026, FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 27/07/2026 ÀS 8h30, INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 27/07/2026, ÀS 9h. LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADOS A ATENDER OS DIVERSOS SETORES DO

SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP. O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 99714-2837.

Cardoso, 07 de julho de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026 - PROCESSO Nº 075/2026

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 075/2026. PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026 - INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/07/2026 - FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/07/2026 ÀS 08h30 - INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 24 DE JULHO DE 2026, ÀS 09H00 - IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: ATÉ 21/07/2026 -AS 23H59 - LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> - OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, NOVAS. O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, portal de compras ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 99714-2897 / (17) 99651-4423 ou email: licitacao@cardoso.sp.gov.br. Cardoso, 07 de julho de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026 - PROCESSO Nº 076/2026

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 076/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026 - INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/07/2026 - FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/07/2026 ÀS 08h30 - INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 28 DE JULHO DE 2026, ÀS 09H00 - LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> - IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: ATÉ 23/07/2026 -AS 23H59 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS. O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 3 de 7

Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, portal de compras ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 99714-2897 / (17) 99651-4423 ou email: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso, 07 de julho de 2026.
Luis Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 4 de 7

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 1º DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PLENA LIBERDADE ECONÔMICA PARA A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.965, DE 11 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO DE ALMEIDA DONATO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NO ART. 56, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2026, SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 43/2026, DE AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES, REJEITANDO O VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO Nº 53/2026, E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Fica assegurada, em todo território do Município de Cardoso-SP, a plena liberdade econômica para a instalação, ampliação e funcionamento de postos de combustíveis, como expressão direta dos princípios constitucionais da livre iniciativa, da livre concorrência, da propriedade privada, da segurança jurídica e do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 2º. A atuação do Poder Público Municipal, no âmbito desta Lei, reger-se-á pelos princípios da:

- I – intervenção mínima do Estado na atividade econômica;
- II – boa-fé do empreendedor;
- III – presunção de legalidade das atividades privadas;
- IV – vedação a restrições indiretas ou disfarçadas à concorrência.

CAPÍTULO II DA LIBERDADE PLENA DE INSTALAÇÃO

Art. 3º. A instalação e ampliação de postos de combustíveis são atividades econômicas livres, não sujeitas a qualquer limitação de natureza econômica, concorrencial ou mercadológica.

§ 1º É expressamente vedada a criação de obstáculos administrativos, técnicos ou territoriais que tenham por finalidade:

- I – proteger empreendimentos já existentes;
- II – limitar o número de postos no Município;
- III – restringir a concorrência ou o ingresso de novos investidores.

§ 2º Nenhum pedido de instalação poderá ser indeferido com fundamento em:

- I – saturação do mercado;
- II – conveniência econômica;
- III – impacto concorrencial.

CAPÍTULO III

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 5 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

DO USO DO SOLO E DA LOCALIZAÇÃO

Art. 4º. Os postos de combustíveis poderão ser instalados em qualquer local do território do Município, inclusive em áreas urbanas, rurais, mistas, comerciais, industriais, bem como ao longo de rodovias, estradas municipais, estaduais ou federais, desde que não haja vedação expressa no Plano Diretor, lei urbanística específica, ou demais legislações pátrias.

§ 1º É vedada a interpretação extensiva ou restritiva das normas urbanísticas com o objetivo de impedir a atividade econômica.

CAPÍTULO IV

DA VEDAÇÃO À DISTÂNCIA MÍNIMA E OUTRAS RESTRIÇÕES

Art. 5º. Fica proibida a exigência de distância mínima entre postos de combustíveis, bem como qualquer outro critério espacial que não esteja objetivamente vinculado a risco técnico comprovado.

Parágrafo único. Considera-se nula de pleno direito qualquer exigência administrativa ou normativa que:

- I – imponha distância mínima genérica;
- II – utilize critérios subjetivos de impacto urbano;
- III – funcione como reserva de mercado.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA JURÍDICA E ESTABILIDADE DO INVESTIMENTO

Art. 6º. Uma vez concedidas as autorizações legais, fica vedada sua revisão, suspensão ou cancelamento, salvo:

- I – por decisão judicial;
- II – por comprovado risco iminente à segurança pública;
- III – mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Alterações legislativas ou normativas posteriores não atingirão direitos regularmente constituídos.

CAPÍTULO VI

DA VEDAÇÃO AO ABUSO REGULATÓRIO

Art. 7º. Configura abuso regulatório, nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019, qualquer ato do Poder Público Municipal que:

- I – crie reserva de mercado;
- II – aumente custos sem justificativa técnica;
- III – dificulte ou inviabilize a atividade econômica de postos de combustíveis;

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.965, de 11 de abril de 2012, bem como as demais disposições em contrário.

Cardoso, 1º de julho de 2026.

LEANDRO DE ALMEIDA DONATO

Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 6 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente da Câmara Municipal de Cardoso

Publicado e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Cardoso, data supra.

ADAILTON GOMES DA SILVA
Resp.p.exped.Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 7 de 7

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

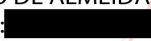
AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI Nº 63/2026, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Cardoso, comunica aos cidadãos e às instituições da sociedade, de acordo com o disposto no art. 48, parágrafo único da L.C. nº 101, de 04.05.2000 (lei de responsabilidade fiscal), que realizará no dia 21 de julho de 2026, às 18:10 horas, em sua sede, situada na rua Ângelo Moretim, nº 753, no plenário, audiência pública do Projeto de Lei nº 63/2026, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cardoso, para o exercício de 2027, e dá outras providências, o qual se encontra à disposição dos interessados, para consulta e apreciação, sendo que poderão ser apresentadas observações e sugestões as quais serão debatidas na referida audiência pública e encaminhadas às comissões técnicas da câmara para as devidas providências.

Fica disponibilizado um canal para envio de sugestões e esclarecimentos de dúvidas através do e-mail camara@camaracardoso.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO, em 03 de julho de 2026.

LEANDRO DE ALMEIDA DONATO:  Assinado de forma digital
por LEANDRO DE ALMEIDA
DONATO: 

LEANDRO DE ALMEIDA DONATO
PRESIDENTE DA CÂMARA